



# Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

352  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 9788/2018  
Data: 14/06/2018 Horário: 14:45  
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº

152

DESPACHO

PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
RIB. Preto, 14 JUN 2018 de

*Presidente*

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

**Artigo 1º -** Fica criado o "Abrigo Municipal de Cães e Gatos" destinado a resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

**Paragrafo Único -** Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico e mental.

**Artigo 2º -** Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que fizerem necessárias:

- I - Resgate;
- II - Recuperação;
- III - Castração;
- IV - Identificação;
- V - Vacinação;
- VI - Vermifugação;
- VII - Encaminhamento à adoção;
- VIII - Promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

**Artigo 3º -** O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades na sede do Centro de Zoonoses.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- Artigo 4º -** Caberá ao Centro de Zoonoses disponibilizar para consulta pública em sítio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, na rede mundial de computadores, foto do animal que estiver em sua posse.
- Artigo 5º -** O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:
- I - Médico Veterinário;
  - II - Consultor Comportamental;
  - III - Auxiliar veterinário.
- Artigo 6º -** Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.
- Artigo 7º -** O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.
- Artigo 8º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Artigo 9º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 10º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.

  
**Jean Corauci**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva instituir o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, destinado a resgatar e recuperar animais abandonados ou atropelados. Tal proposta visa amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco como abandono, atropelamento, estresse físico e mental.

Para isso, entendemos que solucionar a problemática dos animais não é uma questão apenas humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público.

As prefeituras de uma forma geral gastam três vezes mais para piorar uma situação que cresce de forma geométrica, ou seja, em caráter exponencial, ao passo que se trabalhassem nas causas do problema gastariam muito menos para resolvê-los.

Pela ausência e ineficácia do poder público ao longo do tempo, todo esse trabalho tem ficado a cargo de protetores independentes e das entidades de proteção animal que representam uma sociedade que não suporta mais a inércia do poder público.

A sociedade não suporta mais se deparar com animais sofrendo pelas ruas e com crimes cometidos contra seres inocentes, ou seja, só diminuiremos a crueldade e sofrimento dos animais quanto tivermos menos animais. A criação desse projeto geraria conscientização à população dos direitos dos animais.

Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sobre a constitucionalidade da presente propositura, temos o que segue.

A matéria de fundo versada na proposta é a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local, conforme preconizado no art. 30, incisos I e II, da Carta Magna.

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da Constituição Federal).

Note-se, também, que a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispendo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.